

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: lz127qzm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1274/2025 Protocolo nº 8246/2025 Processo nº 2544/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a lei Felca - de combate à adultização de crianças e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Lei Felca – de Combate à Adultização de Crianças, com o objetivo de prevenir, coibir e combater práticas, condutas e conteúdo que promovam ou incentivem a adultização precoce de crianças, assegurando a preservação de sua infância, desenvolvimento saudável e proteção integral.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se adultização de crianças toda e qualquer forma de exposição, estímulo, imposição ou incentivo, direto ou indireto, para que pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos assumam comportamentos, aparências, linguagens, responsabilidades ou papéis sociais próprios da vida adulta, incluindo, mas não se limitando a:

- I – uso de vestimentas, acessórios, maquiagens ou adereços sexualizados;
- II – participação em conteúdos midiáticos, eventos, apresentações ou publicidades com conotação erótica, sexual ou violenta;
- III – exposição a linguagens, músicas, coreografias e encenações impróprias para a faixa etária;
- IV – incentivo a padrões estéticos ou de consumo próprios de adultos;
- V – estímulo ao relacionamento afetivo-sexual fora do contexto saudável e adequado ao desenvolvimento infantil.

Art. 3º É dever do Estado, por meio de seus órgãos, autarquias e entidades vinculadas, em parceria com a sociedade civil, implementar políticas públicas, programas e campanhas permanentes de prevenção e combate à adultização de crianças, compreendendo, entre outras ações:

- I – campanhas educativas de conscientização voltadas para pais, responsáveis, escolas e meios de comunicação;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – fiscalização de conteúdos e eventos destinados ao público infantil, coibindo práticas que induzam à adultização;

III – apoio e incentivo a práticas culturais, esportivas e educacionais que promovam a valorização da infância;

IV – capacitação de profissionais das áreas de educação, saúde, cultura e assistência social para identificar e prevenir situações de adultização;

V – criação de canais de denúncia acessíveis e seguros para relatar casos de adultização infantil.

Art. 4º A veiculação de campanhas publicitárias, eventos, programas televisivos, conteúdos digitais e demais produções culturais no Estado de Mato Grosso deverá respeitar a proteção integral da criança, sendo vedada a exploração de sua imagem em contextos que configurem adultização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação vigente, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos federais, municipais, entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais, visando a execução das políticas de combate à adultização infantil.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e órgãos federais ou municipais para a realização do inventário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mais conhecido como Felca, Felipe Bressanim Pereira é um youtuber e humorista de 27 anos natural de Londrina, no Paraná, atualmente estabelecido em São Paulo. Nos últimos dias, o nome dele voltou a ficar em evidência nas redes após um vídeo sobre "adultização" de menores, onde denuncia, dentre outros perfis, o influenciador paraibano Hytalo Santos. Na última quarta-feira (6), Felca publicou um vídeo de quase 50 minutos intitulado "adultização", no qual aborda a exposição sexualizada de crianças e adolescentes nas redes sociais.

O registro acumula, até o momento, 16 milhões de visualizações. Um exemplo citado é o da adolescente Kamyla (ou Kamylinha), que aparece em vídeos com Hytalo desde os 12 anos. Hoje com 17 anos, segundo Felca, ela foi "adultizada", com danças e cenários envolvendo bebidas alcoólicas, criados para atrair público adulto. Após a publicação do vídeo, Hytalo Santos teve a conta no Instagram desativada.

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Lei Felca – de Combate à Adultização de Crianças, com o propósito de prevenir e coibir práticas que antecipam indevidamente comportamentos, responsabilidades e padrões estéticos próprios da vida adulta no universo infantil.

O fenômeno da adultização precoce, intensificado nas últimas décadas pelo avanço das mídias digitais, pela exposição a conteúdos impróprios e pela influência de padrões de consumo e estética, tem gerado sérios

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

prejuízos ao desenvolvimento emocional, psicológico e social das crianças. Ao serem submetidas a pressões estéticas, coreografias sexualizadas, linguagens inapropriadas e padrões de comportamento que não condizem com sua faixa etária, as crianças são privadas de viver plenamente a fase mais sensível de formação de sua identidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelecem que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste contexto, a Lei FELCA pretende estabelecer diretrizes e políticas públicas que envolvam a conscientização de pais e responsáveis, a fiscalização de conteúdos e eventos, a promoção de atividades culturais e educativas adequadas à infância e a capacitação de profissionais para identificar e prevenir situações de adultização.

A medida, portanto, não se limita à repressão de práticas nocivas, mas busca criar um ambiente social, cultural e educacional que valorize e preserve a infância como etapa única e insubstituível do desenvolvimento humano.

A proteção integral da criança é princípio constitucional e deve ser prioridade inegociável do Estado. Ao aprovar esta lei, Mato Grosso dá um passo firme no sentido de garantir que nossas crianças cresçam livres, seguras e preparadas para viver cada etapa da vida no tempo certo, sem pressões indevidas ou antecipações prejudiciais à sua formação.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual